

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 296.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput artigo 296, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 296. Será de dez dias o prazo para o cumprimento de obrigação ou dever, em caso de omissão deste Código, da lei, do contrato empresarial, do contrato social, do estatuto, do regulamento ou de qualquer outro instrumento de negócio jurídico empresarial, salvo quando a prática comercial do negócio específico, na região em que foi ajustado, for diverso do aqui previsto.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a regra prevista neste Código deve ser tratada como uma regra geral, que pode ser afastada pelas práticas comerciais específicas, conforme a prática específica de mercado e do segmento de que se trata. Sem esse ajuste, a previsão deste Art. 296 poderá implicar na necessidade de adaptação de determinados mercados que estão habituados com o cumprimento em prazo superior ou inferior ao indicado nesse artigo, em razão de prática comercial sedimentada, gerando custos, insegurança jurídica e adaptação de contratos e títulos de forma desnecessária.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE